



## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 63400-42.1991.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1700-26.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JORGE DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 239400-49.2001.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 77800-21.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA DE OLIVEIRA HAETINGER, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155300-86.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Almeida Lima, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEIXOTO DE MENEZES E OUTRO, Advogado: Saulo Baqueiro Cerejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213740-78.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JEFFYTER DA SILVA MATOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 12800-85.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento. Obs: Houve manifestação da douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 237900-02.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO MARINHO VENÂNCIO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1044-15.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): VALDIMIRO SOARES CASTELÃO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise dos agravos de instrumento da Petrobrás e do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1133-38.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): ILSON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): J.M. BACHEGA - ME, Advogado: Adriano José da Silva Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1202-16.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M.M. CASTRO - COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARCELO JUNG MIGUEL, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 234-17.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE AQUINO PIFANO LISBOA, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 433-28.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 852-22.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravantes: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO; e como Agravados: OS MESMOS; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1495-64.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FRANCISCO LIMA DE MEDEIROS, Advogada: Iara



Lopes Oliveira, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA, Advogado: Aline Lopes da Silva Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1791-78.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA ARAUJO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2070-76.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Rocha Novaes, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO ANGIEUSKI, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2734-39.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA, Advogado: João José Benitez Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3071-19.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANDRO GUIMARÃES LOPES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 304-93.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): MARCELO SILVA VIANA, Advogada: Wânia Regina Minamoto Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 533-55.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALOÍSIO ANTÔNIO SANTOS REIS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 761-05.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO CARLOS VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): AGT - ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Pollyana Alves de Souza Mosman, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Alex Costa Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1234-41.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JULIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE



ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256-65.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): LEÔNIDAS CÉSAR DUTRA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1370-92.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Mauro Russo, Agravante(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): ALMIR RIBEIRO DE FRANÇA, Advogado: Sílvio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Nelson Lopes de Moraes Neto, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Agravado(s): INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Agravado(s): HORÁCIO MARTINS, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS, Agravado(s): RUTE REGO MARTINS, Agravado(s): ESPÓLIO de DALTRO BRUM FELIX, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO DEODATO DINIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimentos.; **Processo: AIRR - 1374-04.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO DE LIMA SOARES, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): LOPIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1608-33.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS PAULO SANTOS, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1746-72.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 1.083/1.096, que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetivado o juízo de retratação de que trata artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: AIRR - 32800-24.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADELMO GOMES BARBOSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690-85.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues



Viana, Agravado(s): PAULO IVO BERTINI, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 693-86.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO BARROS LTDA, Advogado: Lúcia Aparecida Pereira Gama, Agravado(s): SIDNEIA MÁRCIA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Consuelo Pereira do Carmo Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 983-22.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1083-79.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OLINDO FELIX MARINHO, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1126-05.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): HUGO SALES DA SILVA, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1232-28.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1343-64.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MAURÍLIO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367-62.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): HILTON COSTA CORDEIRO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2143-46.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO MARQUES PASCHOAL, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Camila Frassetto Bonaretti, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2318-56.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MOREIRA RAMOS, Advogado: Gil Alves dos Santos, Agravado(s):



ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2554-34.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JONATHAS NUNES MARCOLINO, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2651-30.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERSON FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Adriana Bonadio Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2736-63.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. P. F. NOVA UNIÃO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Durvalino Picolo, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Pereira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): AVÍCOLA INTERIORANA COMÉRCIO DE AVES LTDA. - EPP, Agravado(s): AVÍCOLA PAULISTA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2860-11.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravante(s) e Agravado(s): CELSO LUIZ HECKE, Advogado: Luis Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2887-45.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO REBELLO BARBUY, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3233-80.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Cristina Robortella, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA GUIRAL, Advogado: André Arruda Xavier, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3367-63.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA WAISBICH, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10991-75.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Agravado(s): FLÁVIO PESSANHA PADILHA, Advogado: Charles Moreira S. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11157-06.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SANTOS, Advogada: Leandra Zoppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11440-70.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): ÉLCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20387-56.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALETE JAIR LANDIM, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107500-63.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Antônio dos Santos Menezes, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000712-68.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA REGINA COVO, Advogado: Ronaldo SAVEDRA, Advogado: Fernanda Gonçalves de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 312-11.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUES ABBATEPAOLO DIAS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravante(s) e Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Felipe Augusto Moreno, Advogada: Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 327-32.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Renata Alves Guterres, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): LUCAS MARTINS CABRAL, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 500-59.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Carlos Souza Martins, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Agravado(s): LUCAS JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): GENERAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): BMSS - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Menezes Tosaka Parente, Agravado(s): SEMPRE FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 576-58.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): THEOGENES DE OLIVEIRA FERNANDES FILHO, Advogado: Karine Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 669-16.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAZIMAR SANT CLAIR FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723-08.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Alessandra Von



Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): LEUTÉRIO LIMA AZEREDO, Advogada: Renata Schmidt Gasparini, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 767-58.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIANA DE ALCANTARA GODOY VILELA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Cláudio Abranches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 792-05.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 820-09.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araujo, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimaraes Padilha, Agravado(s): ISSOUFOU SIMBRE, Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Advogada: Paula de Assis Tavares, Agravado(s): MILENE MARTINS ARAÚJO - ME, Advogada: Camila Aparecida Nunes de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 979-42.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): C S N CENTRO DE SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Karran Ávila Rosendo, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 999-27.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LUIZA SANTOS BASTOS, Advogado: Gustavo Castro de Araújo, Agravado(s): MEDIAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Bárbara Lima de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1033-17.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ RANILSON MONTEIRO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1135-34.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): VIVIANE CABRAL DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Freire Alves, Advogada: Raquel Freire Alves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 1140-47.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): MARCIA RAPOSO CORRADINI, Advogado: Paulo Henrique Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1141-86.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Procurador: Juliana de Maria Pereira, Agravado(s): LIEGE DIAS SWERTS BELLI, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1419-20.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): PAULO SOARES DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1436-18.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Procurador: Rafael de Oliveira Nunes, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1471-19.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOELSON DIAS DE SANTANA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): TENASA TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1518-87.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): JANETE DA SILVA BARBOSA PAWLAK E OUTRA, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1583-70.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE HELENA CONTE, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1587-64.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): MAKRO SERVICE LTDA., Advogado: Márcio Cardoso dos Santos, Agravado(s): NILTON ANTÔNIO SILVA GOULART, Advogado: André Luiz Torriani Busnello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1813-**



**65.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEY MATOS SOARES, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada (GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.); II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1835-47.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SUELI VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1854-44.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SHERER JÚNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1862-75.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO FONTES, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1907-34.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA FERNANDES DENSER, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2050-64.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2445-38.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIO OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2795-71.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS FERNANDES CONCEIÇÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2860-07.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Aline Elias Lasneaux, Agravado(s): SHEILA PANCIERE CORREA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogado: Lays Posse de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10019-54.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Advogado: Joel Caetano Neto,



Agravado(s): ALBINO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Antonio Raymundo Cicero Campos, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10128-49.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - FUNDERJ, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSÉ SANTOS RIBEIRO, Advogada: Carmen Jorge de Menezes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10136-94.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA DE JESUS FILHO, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10195-43.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO BARBOSA DE AQUINO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10326-20.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10393-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10509-05.2014.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): ROMA SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): VALDIVINO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Maria Suely Rodrigues de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10544-67.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL FIGUEREDO PIMENTEL, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Juliana Rosalinski de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Bruno Raphael Lacerda de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10858-17.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAMARA GRISOLIA FERNANDES, Advogada: Valéria Cristina Barcellos de Faria, Agravado(s): STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10873-08.2014.5.15.0008 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DANIELLE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Cintya Cristina Confella, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10907-71.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Advogado: Robson Cavalieri, Agravado(s): RUBENS MERGUIZO FILHO, Advogada: Aline Aparecida Leme, Agravado(s): DENNYS VENERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11056-70.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): RAQUEL MARQUES DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Paschoa Mendonça, Advogado: Mário Sérgio Bezerra Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11100-76.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO SANTANA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11105-69.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON PAES ALONSO, Advogado: Antonio Lucas Ribeiro, Agravado(s): ROBERTSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Wagner Parronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11317-63.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JOSE CARLOS DE LIMA, Advogada: Clarice Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11325-09.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SARA PEDROZA, Advogado: Débora Dias Soares, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11567-72.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA DO NASCIMENTO CORREA MORAES, Advogado: Lenilson Santos do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11583-21.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DAVI LIMA COTA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11617-73.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARVIO DE PAULA PINTO, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11655-09.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): FLÁVIA DE SOUZA SANTOS GOMIDE, Advogado: Carlos Filipe Marques Teixeira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11765-27.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO SILVA CARVALHO, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11798-73.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA DA COSTA LAMBERT, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12623-20.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STATUS VEÍCULOS LTDA, Advogada: Barbara Motta da Costa Marques, Agravado(s): VALDEMIR HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12764-65.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): OTACILIO FERNANDES SOUZA, Advogado: Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16472-65.2014.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Sônia Maria Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20169-54.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIZETE DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20286-57.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE ISABEL DE MIRANDA FEITOSA BACK, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogada: Laura Bacelo Nottar de Assis Brasil, Agravante(s) e Agravado(s): ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Advogado: Rui Nogueira



Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20696-43.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): DIEGO BASTOS MORAES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21158-60.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PAULO MENDONÇA PORTINHO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à integração da parcela "ADI" no prêmio aposentadoria, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21339-82.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): ÂNGELA FRANÇA CAMPANEL, Advogada: Silvana Martini gomes, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21580-62.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR FRANCISCO MORAES SÁ BRITO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21589-12.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): LIANE RIBEIRO TOLEDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21678-72.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO OZÓRIO POPPE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Fabrícia Dreyer, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25931-23.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDINEI BATISTA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Walter Adolfo Hanemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80481-13.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): IVANEIDE ALVES DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000156-16.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANILDO JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Léia Roberta Correia, Agravado(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000575-74.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000764-03.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JESSE DA SILVA MARIANO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000941-35.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SEMENSATO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001066-91.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DONATO LIMA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001763-83.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GISELE CRISTINA LOPES, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8-44.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE CRISTINA SILVA VIRIATO DE SOUZA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 36-82.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ERIANE CHAVES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberta Corazza de Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51-68.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): SELMO SÉRGIO DUTRA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): CTL ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pereira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 163-02.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BORGES, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Monica Beatriz Gomes,



Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225-78.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): JHP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 243-78.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO DE AMACENA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 261-47.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS FELIPE JOSÉ PEREIRA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 294-80.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUIS SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Agravado(s): STAFF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 358-38.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455-21.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): IGOR VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 474-05.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Advogada: Renata Myazi Martins, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): ARISTEIA REGINA GUAREZI, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 510-80.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Advogado: Fernanda Maria Pagotto, Agravado(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Andre Frizão, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ARAÚJO VIANA, Advogado: Eronaldo Fernandes Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**



**AIRR - 565-92.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JEANE DE JESUS LIMA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728-03.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Agravado(s): ROMULO DIEGO FREITAS LIMA, Advogado: Alexandre Henrique Ichihara Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744-21.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): GERLANDI VIEIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Maria Antonieta Tosetto, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770-54.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s) e Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIAS CASTRO DE MAGALHÃES, Advogada: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 775-44.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): JADILSON MARCELINO DIAS, Advogada: Sônia Mara Mendes Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 814-52.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Simone Gadelha Lempp, Agravado(s): SILSON PIMENTEL, Advogado: Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada União Avícola, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada BRF.; **Processo: AIRR - 845-61.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANNA CAMILA AQUINO E SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): R. A. DE S. ANTUNES, Advogado: Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 907-63.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): GERALDO LINDONILDO DE FREITAS, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979-10.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): JULIANA GONÇALVES DAS NEVES MARCOLINO, Advogado: Airton Rodrigues Galvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 987-07.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Solaner José Tonassi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA



TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 988-39.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): JOELMA FERREIRA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1018-29.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Gabriel Miranda Gallo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1052-72.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NÍVIA HAMU MENDONÇA REIS, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1079-56.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Rui Assumpção Fagundes de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1095-15.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): MARCELO EZEQUIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Agravado(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1150-45.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): ANA FLAVIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1216-88.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Antônio Maurício Teles Machado, Agravado(s): AILSON SANTOS, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1220-46.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CINTIA DIAS FREITAS ESTEVES, Advogado: Humberto Costa Júnior,



Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1319-70.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Luana Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): NORMANDO ANTÔNIO LOPES DA SILVA, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1332-93.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUCIMARA SOUSA DAS NEVES, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Daniel Izidoro, Agravado(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1339-52.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABEL LOPES DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): HIDRÁULICA DOS GAÚCHOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1395-35.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao dano moral, pelo cumprimento de jornada exaustiva, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1427-31.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): FERNANDO DELAPRIA, Advogada: Vivian Barbosa Liuti Garcia, Advogada: Evair dos Santos Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1448-34.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Layane Lira Moura, Agravado(s): MARIA TERESA DE MENEZES, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1545-23.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDESAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): DAVI FROES DOS SANTOS', Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1560-63.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): JOSÉ MARIA MIRANDA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584-54.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO BRAGA DE ANDRADE, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1605-19.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): IG COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Heráclito Zandoni Pereira, Agravado(s): LEANDRA BARROS DA SILVA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1686-24.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravante (s) e Agravado (s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): OSÉIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento do Estado de São Paulo e da Autarquia Hospitalar Municipal para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1740-59.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DO SOCORO DA SILVA CARLOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1764-83.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): LEIDE MARTINS ALVES, Advogado: André Silva da Mata, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Advogado: Alípio José Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1859-83.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): DAMARIS ROSA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1963-81.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGNEZ APPARECIDA VELLA, Advogado: Renata Vilhena Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1965-80.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRÍCIO ROVEDA CARDOSO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2140-60.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ILDEMAR CARVALHO TAVARES, Advogada: Marília da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2167-64.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): IVANILDO MENDONÇA E MENDONÇA, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): G.F. CONDE MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2333-67.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS



LTDA - EPP, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Graciela Gonçalves, Advogado: Jessé Kochanovecz, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS GASPARIN, Advogado: Everton Luiz Santos, Advogado: Éder Lúcio Gaudêncio de Oliveira, Advogado: Caio Guilherme Vieira, Agravado(s): NATU KAPILAR ENVASADORA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Advogada: Maria Laura Ribeiro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2430-46.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): WALTER CARDOSO DA SILVA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10076-85.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ALMERINDO MARTINS FERNANDES, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10090-19.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TADEU AUGUSTO FRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Patricia Nominato de Oliveira, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento formulado pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10092-21.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOELI APARECIDA CORRÊA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Advogado: Juliano Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10167-26.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENAN DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Roberta Franco Pessanha Rangel, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Advogada: Marlene Ferreira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10200-90.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE DA SILVA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10328-85.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Rafael Augusto França da Silva, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): SÃO PAULO SERVICE LOGÍSTICA APLICADA LTDA., Advogado: Sandra Aparecida Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10457-48.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO



CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO VÍTOR CARDOSO NASCIMENTO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10530-45.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A, Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): AILTON PINTO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos Santos de Oliveira, Agravado(s): NORSHIP METAL INDUSTRIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10584-41.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABÍOLA FRANCINY TEIXEIRA DE ASSIS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Gracilene Ferreira Damaso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10613-70.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Igor Resende Machado, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): CARMEM MARTINS DE SOUZA CAMINI, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10667-37.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): ORLANDO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10907-92.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): NANCY VIADANNA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10951-30.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ HUMBERTO FERREIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11007-46.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONISMAR DE FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11031-51.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): SÍLVIO AQUINO BARBOSA, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11089-35.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): GERSON SERRA PINHEIRO, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11098-19.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO SAMPAIO SILVEIRA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS, Advogado: Bruno Bonturi Von Zuben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11232-02.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ISABEL MARIA FONSECA, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11251-25.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDSON MARÇAL VIEIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11351-04.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIZUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogada: Luciane Alves Barreto, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11351-50.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Fernando Santos Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO - STIMMEIP, Advogada: Tamires Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11358-96.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Marcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PAULO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Salgado Salomão, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11376-54.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO SOUZA LIMA, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11423-76.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: André Crisóstomo Fernandes, Agravado(s): RENATO SANTOS SILVA, Advogada: Junucélia Cristhyane Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11463-78.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ROBERTA ARAUJO DA CRUZ, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s):



CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11597-06.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DIAS PINTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11613-85.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JAQUELINE KARIN MORAES, Advogado: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11620-53.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): CLAUDINEI VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11647-32.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRÍCIO GUMERCINDO VIEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11699-98.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Ganem, Advogado: Bernardo Mafia Vieira, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Jose Antonio de Podesta Filho, Advogado: Rosangela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): FLAVIO LUIZ DO CARMO, Advogado: Vinicius Meireles Rocha, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Sara França Eugênia, Agravado(s): INSTITUTO SOCRATES GUANAES, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11772-79.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11781-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Agravado(s): PAULO ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11783-26.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDENILSON LIMA DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de LINHA 3 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ortelani, Agravado(s):



CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11985-28.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVARISTO ARAÚJO LIMA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Edvan Cordeiro Novais, Advogado: Aires Paes Barbosa, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11995-53.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Marcelo da Silva Vieira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAGUERRE DE MELO FERNANDES, Advogada: Larissa Torquato Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12000-23.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ANDRÉ CAMPOS DINIZ, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12257-66.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): AGLAENE MILENA DE SOUZA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12360-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): MONICA BARCELLOS ALVARENGA PACHECO E OUTRA, Advogado: Taylor Wilian Pinto Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13098-43.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA, Advogado: Fernando Attié França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20197-61.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANELISE FARRETTI, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20541-36.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto de Costa Aquines, Agravado(s): RUI PRESTES SILVEIRA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20600-03.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Advogado: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ANDRIELE PEREIRA MEIRELLES, Advogado: Patricia Peixoto de Araújo,



Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20649-50.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Agravado(s): MARIA MAGDALENA MARQUES CARDOSO HOLTHAUSEN, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20707-76.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): JOSÉ NAZARENO DE SOUZA ROSA, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Amanda Franco de Quadros, Advogada: Carla Graziela Machado, Agravado(s): BERBAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20733-90.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Heloísa Feldmann, Agravado(s): SALETE DE LIMA DIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20798-79.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VIVIANE PINHEIRO BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Andreatta, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21020-56.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Robson Carvalho Rodrigues, Agravado(s): LAUNI BRUM ALBUQUERQUE, Advogado: Willian Niunes Alves, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21193-47.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EUGENIO VIEIRA, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 21195-77.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TVM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perello, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21445-62.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 21939-85.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ILDA GEMINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24229-81.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BISLENO DO NASCIMENTO, Advogada: Eliane Arguelo de Lima, Agravado(s): SERGIO JACINTO COSTA, Advogado: Roberto Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24471-40.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Agravado(s): ALCIDES GUSMÃO NETO, Advogado: Mário Cláus, Agravado(s): KAWAKITA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rayani Galoni Martins, Agravado(s): TÂNIA AYAKO KOIKE, Advogada: Rayani Galoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24674-23.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): FABIANO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25075-22.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ERALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131147-76.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEVERINO LADISLAU DE BARROS NETO, Advogado: Samuel Guibson Arruda Vilar, Agravado(s): ANACELIS HARDMAN MAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131588-17.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PAULO VITOR COSTA FARIAS, Advogado: Leonardo Palitot dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000607-58.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): PEDRO GENTIL DA SILVA, Advogado: Tiago Alves Conceição, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. E OUTROS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000693-17.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Laurence Dias Cesário, Agravado(s): CAMILA LIPPI GUIMARÃES NEVES, Advogado: Alexandre Francisco Pazello Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001279-19.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VLADIMIR MATHIAS DE



OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Varella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001414-55.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIANCA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001485-36.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Aldinei Rodrigues Macena, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001572-07.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): SANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002220-75.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIA LEÃO ALVES, Advogado: Fábio Figueiredo Bitetti, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002436-77.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): MARIA ISABEL OLIVEIRA MENDES FERREIRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002630-24.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ADEMILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Iara Aparecida Magalhães de Melo Costa, Advogada: Rita Mayorga, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58-71.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): ELORIA GARDENIA MORAIS FAÇANHA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71-81.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GOMES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109-14.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCY MARTA DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110-80.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JOSEFA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à Responsabilidade Subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 142-30.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): SEVERINA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da ABBC; II) dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DA PARAÍBA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 149-63.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): JACQUELINE CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 173-25.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NATAL FRANCA, Advogado: Elias do Amaral, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200-93.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Advogado: Renan Fonseca Castelo Branco, Agravado(s): VÂNIA SÁ DOS REIS, Advogada: Adriana Carla de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224-44.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCO ERIKS ALENCAR DE SOUZA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226-44.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): CKM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Miguel Pires, Agravado(s): DENILSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Jonas Benício de Souza Netto,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338-92.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO FIORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Marrafão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348-12.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A. E OUTROS, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): MARCOS POLAK, Advogado: Elka Hedwig Danmvolf Berger, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 355-84.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LARISSA DE FREITAS CUNHA SOUZA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Advogado: Elaine Beatriz Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 386-47.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE BRITO DE SOUZA, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 460-49.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUTH COLARES DOS SANTOS, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Chrysse Monteiro Cavalcante, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 462-31.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ALEXANDRE WALTER, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 465-81.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lara Kelly Edington, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 479-61.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 505-38.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogerio Dunda Marques, Agravado(s): ADEILSON DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 604-47.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 608-06.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUNELLI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Agravado(s): LUCIVÂNIA CRISTINA CERESA, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Agravado(s): ATUAL SOLUÇÕES TÊXTIL - EIRELI - EPP, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO, Agravado(s): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 614-44.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogada: Barbara Neres de Carvalho, Agravado(s): IZABELLA ALVES DA CRUZ, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): BVR NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 680-85.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): FÁBIO ROSA, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 700-83.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDOBERTO BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 756-25.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ AUGUSTO RODOLFO DE ARAÚJO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757-59.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ZILDA PAIXÃO DE SOUZA, Advogada: Ivanilde de Jesus Castro, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 768-65.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CÁCIA TONEL ABRANTES, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 821-48.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): PAULO EDSON DA CRUZ, Advogado: Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 853-36.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GRACIELE DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 875-08.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMAR MÁRIO CAGNINI, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aduino José Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 890-61.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATEUS BRANDÃO RIBEIRO, Advogado: Gabriel Brandão Ribeiro, Agravado(s): CONSÓRCIO IQS ENGENHARIA / PJJ MALUCELLI, Advogado: Frederico do Valle Abreu, Agravado(s): PJJ MALUCELLI ARQUITETURA S/S LTDA., Advogado: Frederico do Valle Abreu, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Agravado(s): IQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico do Valle Abreu, Advogado: Isaiás Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 911-24.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): LUCINETE DA SILVA, Advogada: Antônia Jessika do Nascimento Arruda Batista, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 966-76.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): MARIA VERIANE MIRANDA GOMES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024-30.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): EDIJANE GOMES XAVIER SILVA, Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1029-16.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO JOSÉ PAIVA DO NASCIMENTO, Advogado: Djarian Fredson Costa Carneiro, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Rafaela de Lira Jordão Coutinho, Advogada: Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos, Agravado(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1045-03.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA LIMA, Advogado: Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1053-49.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLYANA SILVA DE MENEZES, Advogado: Thaise Barcellos Siqueira, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1078-21.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): JOZIEL MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1170-11.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Karina Albuquerque Batista, Agravado(s): CLEIDINARA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1209-54.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREIA STEGEMANN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Advogado: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1283-19.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELVIS MORAES BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1351-08.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEFANY NORRARA PAULINO FELIX, Advogado: Anderson Gurgel Batista, Agravado(s): INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1488-42.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): JANE LARA PINHEIRO MACHADO, Advogada: Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): UNIVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Advogado: Joufre Medeiros Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1506-63.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): KATIANA DIOGENES SALDANHA, Advogada: Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): UNIVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1552-58.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LUIZA DE LIMA SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhece e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1597-35.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): EXPEDITO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1644-82.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON CAMILO DA SILVA NETO, Advogado: Ricardo de Jesus Colares de



Oliveira, Agravado(s): ACCESSCRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Felipe Lenhard, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1662-75.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIGUEL MARTINS BRITO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CDP - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1828-90.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): RICARDO ARRUDA MARTINS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1902-53.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARCOS CORREIA MARQUES, Advogado: Artur Denicoló, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2025-93.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Hudson Augusto Dalto, Advogado: Igor de Vasconcelos, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elizângela Nascimento Cirino Nuno Ribeiro, Advogada: Jusciléia Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2261-18.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): SUZANA LIRA VIANA, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): CONSERGE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2274-08.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MACCSIRLANDIA NOGUEIRA FEITOZA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2415-48.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): BELISARINA RAMOS DE SOUSA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4139-57.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): DALVILENE ROCHA NERES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10059-69.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho,



Agravado(s): JOÃO ARCÍLIO TREMONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10147-07.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CLAUDINÉIA DONIZETI DOS SANTOS RABELLO DE ARAÚJO, Advogado: Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10192-35.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA AUREA DE ANDRADE - ME E OUTROS, Advogada: Érica Valente Ferreira de Sousa, Agravado(s): ROGÉRIA DIVINA RODRIGUES, Advogado: José Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10210-39.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Advogado: Rosana Montemurro, Advogado: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): GUILHERME GIACOMINI PINTO, Advogado: João Pópulo Neto, Agravado(s): T. SERVICE - TECNOLOGIA & SERVICOS - EIRELI, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10235-71.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IVANILDO SANTANA DE SENA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10261-94.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Advogado: Gabriel Viana Martins Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10339-55.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): PABLO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10392-11.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): PABLO ROSA PEREIRA, Advogada: Giselle Moreira de Souza Jesus, Agravado(s): INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nilton Santos de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10426-24.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): JOSÉ ALONSO SEGURA LEÃO, Advogado: Marcelo José Vanin, Advogada: Fabiana Falcai Polito, Advogada: Marina Faria, Agravado(s): PRIME INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10450-61.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga B. Miranda, Agravado(s): LIZZIANE PENHA VELOSO, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10458-91.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCIELY CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Wesley Junqueira Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DISTRIBUIDORAS, ATACADISTAS, VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E AUTOPEÇAS, AUTO SOCORRO, PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTADORAS DE CARGAS - ATRANSP, Advogada: Tatiana Riemann Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10502-23.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER S.A., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): MARCELO ARAÚJO LINO, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10546-35.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): VANDER LÚCIO FERNANDES DE BARROS, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10550-33.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): IZAEL MENDES PEDRO, Advogado: Túlio Antônio de Sena Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10608-84.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TUPI FOOT BALL CLUB, Advogado: Lucas Fortuna Freguglia, Agravado(s): SILVIO GOMES, Advogado: Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Tiara Cordeiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10627-53.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JACO JOAQUIM DE MOURA, Advogada: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10650-24.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Alexandre Antônio César, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Juarez Magalhães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10678-95.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Marcia Marta de Oliveira Moriy, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): JUDILENE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10680-63.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS BELMIRO CORTEZ, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogada: Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 10863-91.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): NILMAR DE SOUZA DO CARMO, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): BEMA - EMPREENDEIMENTOS, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Priscila Aparecida Nunes Santos, Agravado(s): TOFER ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10880-72.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): HELENICE APARECIDA GOMES, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10882-03.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Zacarias Miguel Zenid F. Virgolino, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Agravado(s): VICENTE TEIXEIRA SILVA, Advogada: Mary Aparecida Freitas Modanêz Leandro, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10885-16.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Valéria Pereira de Melo, Agravado(s): DIEGO ALENCAR DE SOUSA, Advogado: Fabiano Dantas da Costa, Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Advogado: Leonardo Vargas Conte Montenario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10914-40.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEIEL EDSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: José Aurélio de Melo Coelho, Agravado(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Willian Humberto Alves, Advogado: Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Letícia Sousa Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10980-70.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): MÁRCIO DE PAULO PIRES, Advogado: Wellington Fernando Alves Lima, Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11024-80.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA GALVÃO VARPECHOWSKI, Advogado: Erich Hüttner, Agravado(s): L. CASTELLANOS CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Giovani Francesco Vergara Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11044-84.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO GONÇALVES ROCHA, Advogada: Poliana Faria Sales, Advogado: Velmir Machado da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11056-53.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): ITAMAR RODRIGUES DE SENA, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11145-15.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO MOREIRA PEDROSO, Advogada: Elaine Gonçalves Facinni Lemos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11167-84.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): CRISTINA SOUZA E SILVA, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11229-64.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: César Augusto Soares Rego, Agravado(s): ENALDO FERREIRA ROCHA, Advogado: Marcionil Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11245-39.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR CLAUDEMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11283-28.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO APARECIDO LUCAS, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11299-40.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAIANE ESTEFANE DE PAULA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11376-02.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11382-41.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): SARA HELENA TOMAZ DE REZENDE FIGUEIREDO, Advogada: Lycia Medeiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11401-72.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Sidnei Leal da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kacia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11464-72.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS



BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ MOUTINHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11537-21.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): REGINALDO POSTINGEL GARCIA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11539-62.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARTA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11578-36.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11618-38.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO GUIMARÃES PORTO, Advogado: Frederico Pardini Neto, Advogado: Lúcio Márcio de Assis, Agravado(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11660-60.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOÃO ESVALDIR FERRO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11735-24.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA MARQUES DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: José Antônio Paiva da Silva, Agravado(s): EWERSON DIAS MOREIRA - ME, Advogado: Daniel de Souza Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11747-59.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMA CÁSSIA BRUN, Advogada: Daniela Redígolo Donato, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11799-58.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12011-40.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): DANIEL ROMÁRIO DA SILVA DIAS MAGALHÃES, Advogado: Johnathan Moraes de Almeida, Advogado: Thiago Junio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12100-95.2016.5.18.0261 da 18a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WANDERLY CAMARGO, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12295-80.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12534-70.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRANY PEREIRA LOPES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA, Procuradora: Keila Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20114-47.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): DENISE DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20219-78.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GABRIEL ALFAMA MARQUES - REPRESENTADO POR SUA GENITORA PAULA KARINE DA SILVA ALFAMA, Advogada: Lisiane Rodrigues Pisoni, Agravado(s): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GÁS QUERÊNCIA LTDA., Advogado: André Luís A. Vinadé, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20553-55.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): CARLA IONI DA SILVA SCHAUN, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21605-26.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEOCLECIANO MAYNART FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando S. Netto, Advogada: Andréa da Fonseca Serpa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24066-15.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO ORTEGA, Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25437-14.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ PAULO BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100520-30.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogado: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100520-90.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): YURI PEREIRA MACHADO, Advogado: Lucimar Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVICOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000171-35.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO CARNEIRO DOMINGUES, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): GENIAL BAR LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000196-24.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Procuradora: Maria Luiza Giaffone, Agravado(s): TATIELEN FRANCISCA FERREIRA, Advogado: Andréia de Aquino Freire Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO TIA CIDA E VOVO IVO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000350-53.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS ALVES PEIXOTO, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000390-39.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JANELENER AFONSO FRANCISCO, Advogado: Sérgio Perone, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO - ME, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000471-45.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAYANE AGUERO GOMES, Advogado: CYRO DIAS LAGE NETO, Agravado(s): FACILITY COMPANY EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000537-15.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Chocair Felicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000901-17.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS GARRIDO, Advogada: Elaine Dias da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda



Aparecida Aivazoglou, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000921-14.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Alfredo Roberto Heindl, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000961-29.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AFRÂNIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ENGEMET METALURGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000962-97.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RENATA MEDINA GARCIA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA - ALIANÇA, Advogado: Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001078-10.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Fabiana Flores Menezes Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001206-71.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE JESUS MARANI, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Carmen Lara Epov, Advogado: Jefferson de Oliveira Virginio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001328-98.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO NASCIMENTO, Advogado: William Campos, Agravado(s): TATIANA LYRA UMADA, Advogado: Carlos Roberto Riccio Genovezzi, Advogada: Lenice Dick de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001504-75.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JENNIFER SANTOS DA SILVA, Advogado: Solange Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001928-70.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIÂNGELA BENTO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4-70.2017.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFFERSON JASMELINO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Marco Antonio Inacio da Silva, Agravado(s): USINA BOM JESUS SA, Advogado: Henrique Jose da Silva, Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): JAILSON J. DE JESUS, Advogado: Jairo Victor da Silva, Advogado:



Henrique José da Silva, Agravado(s): DESTILARIA LIBERDADE LTDA. - ME, Advogada: Millena Cristhina de Mélo Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44-62.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JOSIANE RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 66-84.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 115-85.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMARA SILVA DE SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 154-12.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FABIANY LOPES, Advogado: Douglas Santos Vieira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 158-31.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WILLIAN DOUGLAS DOS SANTOS GOMES, Advogada: Sueide Catarina Barros de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 239-02.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILOÉ SANDRA AUGUSTIN, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282-46.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Andressa Melo de Siqueira, Agravado(s): ISTARLI DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 321-72.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): IZABEL CRISTINA VIEIRA BATISTA, Advogada: Carla Ferreira Mendes, Advogada: Michele de Melo Freitas e Araujo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397-86.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Adrielly Canto da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA CALDAS



BATISTA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 423-30.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOHABY RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Maria do Rosário Neves Filardi, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 510-41.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JOSÉ ROCHA DE SOUSA, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 622-90.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSENEY OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Karen Pricilla Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 647-20.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ROSILVAN MARTINS DA LUZ, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 850-21.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): REJANE LIMA DA SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10012-80.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Roberta Marcatti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10028-94.2017.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRÍCOLA XINGU S.A., Advogado: Edegar Stecker, Agravado(s): JEOVÁ DANTAS, Advogado: Eduardo Araujo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10106-08.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): HELENA DE ASSIS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24352-04.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA ALENCAR, Advogado: José Luiz Figueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24689-45.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JOSEANE DA SILVA DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 118740-67.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANE CELI HUBBE ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sueli Santos Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 148700-64.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): NORBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 189985-78.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OMAR OSÓRIO KALNIN, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF, a teor da decisão proferida pelo STF no RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para manter a sentença apenas no tocante à determinação de retificação da CTPS quanto à data de saída, resultando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista empresarial e o recurso de revista obreiro. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 779300-57.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): DANUBIO MELLO FILHO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da OJ 270 da SBDI-1/TST, a teor da decisão proferida pelo STF no RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para manter a sentença apenas no tocante à determinação de retificação da CTPS quanto à data de saída, resultando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista empresarial e o recurso de revista obreiro. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 105500-29.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA EXTINTA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): EVANDRO SOARES FRIGHETTO, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219,



I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; **Processo: RR - 47400-78.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Recorrente(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTROS, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Recorrido(s): ADRIANA LUZ SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 98600-83.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISMAEL DE MELO ALVES, Advogado: Fandes Fagundes, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Suspensão da Indenização por danos materiais - pensão vitalícia", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença na parte em que determinara o pagamento de pensão mensal vitalícia; II - não conhecer do recurso de revista da empresa em sua integralidade. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 428-13.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): ROBERTO VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Luciane Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 412-43.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMERICO ANTONIO COSENTINO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO DO ART. 224, § 2º, DA CLT", por má-aplicação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar o enquadramento do autor no cargo de confiança do art. 224, § 2º, da CLT e restabelecer a r. sentença no tocante ao deferimento das horas extras excedentes da oitava diária, com reflexos legais, e à observância do divisor 220, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 1328-35.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ADRIANO ANDERSON REUS DE LIMA, Advogado: Moacir Salmória, Advogado: Leonir Antônio Bega Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 39-03.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): RAMILDE ROCHA DA CRUZ, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 204-17.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONARDO LÚCIO SANTESSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "prescrição - diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica da ajuda alimentação", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial ao pedido de diferenças decorrentes da alteração da natureza jurídica da parcela denominada ajuda alimentação e "ajuda-alimentação - natureza jurídica" por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado à integração da ajuda-alimentação ao salário do autor, conforme pedido exordial, a apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).; **Processo: RR - 225-41.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEANE DOS SANTOS BRASILINO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ESCOLA GERAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Ricardo José Vieira Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO NA EMPRESA - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO DE CLASSE - INVALIDADE", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da rescisão contratual sem a homologação sindical e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos; e III - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros da mora.; **Processo: RR - 611-94.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): EDUARDO FELIPE DE SOUZA, Advogado: Maria Isabel Campos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 712-29.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUCLIDES RAMOS JUNIOR, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas: a) "COEXISTÊNCIA DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. OPÇÃO POR PERMANECER NO PCS/98 (REG/REPLAN). NÃO ADESÃO AO ESU 2008. RENÚNCIA AOS BENEFÍCIOS DO NOVO PLANO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. SÚMULA 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula que condiciona a adesão do empregado ao ESU 2008 ao saldamento do Plano de Previdência Complementar REG/REPLAN, excluindo da condenação as diferenças salariais correspondentes e b) "CEF - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", por contrariedade à OJ-Transitória 61 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria com base no



auxílio cesta-alimentação concedido em norma coletiva; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 772-22.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Recorrido(s): ITAMAR RAEI FIGUEIREDO, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REGISTROS DE PONTO APÓCRIFOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema compensação das horas extras.; **Processo: RR - 878-79.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SEVERINO DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Carlos Hermano Cardoso, Recorrido(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1045-25.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): ALBERTO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1880-96.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ BATISTA DA LUZ, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes.; **Processo: RR - 199-08.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigo Marino Tozo, Recorrido(s): FREDERICO BELTRÃO VELESQUE MILHEME, Advogado: Bibiana de Azambuja Requião, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 339-76.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MANOELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 800-23.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUVENTINO OSCAR CORREA DOS SANTOS, Advogada: Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL - ADVOGADO - DURAÇÃO DO TRABALHO - HORAS EXTRAS - REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - EXIGÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA" por violação do artigo 20 da Lei n.º 8.906/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extras das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal e seus reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 833-10.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): FERNANDO SILVA MEDEIROS, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS JÁ QUITADAS COM AQUELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 415 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizado o abatimento das horas extras já quitadas com aquelas judicialmente reconhecidas, realizado nos termos do referido orientador jurisprudencial, a ser apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e III - não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1074-69.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO DE APOIO JURÍDICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS DO BRASIL S/S LTDA., Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Recorrido(s): ANA BARTIRA DE JESUS QUEIROZ, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alan Rodrigues Sampaio.; **Processo: RR - 1826-60.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALBERTO CARLOS CORREIA, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais.; **Processo: RR - 10271-15.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARLON RAFAEL CLENÓRIO MONTEIRO, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10692-75.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARÍLIA DE SOUZA, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 103-09.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): NEODIR LUIZ VARNIER, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 200-60.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEY TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei. Dessa forma, invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 393-51.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA REGINA DOS SANTOS DE CAMARGO, Advogado: Gustavo Santos de Camargo, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "prescrição parcial - natureza salarial do auxílio alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pedido de integração do auxílio-alimentação e reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração, observada a prescrição parcial e quinquenal e os limites da petição inicial.; **Processo: RR - 488-44.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 638-84.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): MARINA MELO BORGES MARINHO, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Recorrido(s): WIVVO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do



recurso.; **Processo: RR - 1190-82.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CBTU. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1233-46.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDNILZA SANTOS DE JESUS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, §1º, da CLT e por contrariedade à Súmula 449/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1300-52.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELAINE FORTUNATO LAGARES, Advogado: Jefferson Monteiro, Recorrido(s): P.M.ASSIS COZINHA - ME, Advogado: Aloísio Alves Junqueira Júnior, Recorrido(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1749-20.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): JEAN CARLOS DA SILVA, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1830-32.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LAURENTINO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2479-41.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ALI ABDUL RAHMAN AYOUB, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA-PARTE - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - BASE DE CÁLCULO ", por violação do caput do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da denominada "sexta-parte" as parcelas em que haja previsão quanto à sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito.;

**Processo: RR - 10169-70.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): THEREZA CRISTINA RODRIGUES PINTO, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de trânsito do Estado do Rio de Janeiro , em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

**Processo: RR - 10232-24.2014.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Recorrido(s): RENATA DA SILVA SALGADO, Advogada: Luciana de Oliveira Serrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 10487-48.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ROSELI DE CARVALHO, Advogado: Newton Andrade França, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

**Processo: RR - 10811-73.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA SCARPA CARNIELLO, Advogada: Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL - BANCÁRIOS - SALÁRIO-HORA - FORMA DE CÁLCULO - EMPREGADO MENSALISTA - NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas.;

**Processo: RR - 11362-25.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SANDRA ANDREIA DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: André da Conceição de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11407-39.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): VANDERLITA REIS FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Ohana, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11418-03.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): ABÍLIO GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA ZACARIAS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente.; **Processo: RR - 21136-97.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INCAVAS INDUSTRIA DE CABOS E VASSOURAS LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): ANTÔNIO BERTOLLO, Advogada: Iara Solange da Silva Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21621-69.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): VANDER LENICE DE OLIVEIRA BARRADA, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21746-64.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Recorrido(s): ANA ROSELIA CHAVES LOPES XAVIER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão da autora e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$580,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$29.000,00, dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 96-PE).; **Processo: RR - 21814-14.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLEDY ENAR PEREIRA DACHI, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001410-**



**31.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAÍSA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 255-50.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 433-46.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁTIMA REGINA BENELL, Advogada: Katuska Raqueli Martins de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Cezar de Jesus Garcia Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 533-23.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): YANNE CRISTINA SILVA LIMA, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais, nos parâmetros já definidos na origem, limitadas ao período em que a empregada tenha laborado no referido sistema, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais adicionais de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 740-59.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): JAILSON CORREIA, Advogado: Walter Moura Filho, Recorrido(s): EMV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Rafael dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 978-21.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ FERNANDES, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Recorrido(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1404-06.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): JAMIR SERAFIM SILVA, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1496-90.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Torres Roberti, Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1589-83.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA WODONIS ARTIGAS, Advogado: Carlos César Lesskiu, Recorrido(s): IGI INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Lucimar Stanziola, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa (03.07.2015) e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11113-85.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): TATIANA SALGUEIRO DA COSTA DO CARMO, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11202-98.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUANA BARBOSA SOUZA CALMON, Advogado: Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Recorrido(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Warlen Nominato Reis, Advogado: Warlen Nominato Reis, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Carolina de Pinho Tavares, Recorrido(s): RADIO BEL LTDA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para invalidar o processo, a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que viabilize a produção da prova testemunhal requerida pela reclamante e sejam proferidas novas decisões, conforme se entender de direito.; **Processo: RR - 11511-85.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): RODRIGO TEIXEIRA FELIPE, Advogado: Djulia Alves Pessoa Amaral, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11801-42.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11878-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JÚLIA PONTES BARDASSON, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 20581-91.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): ELIANE SANTOS LEITE, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 65-69.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): DENIZARDE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Valdenice Gomes Celestino, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Antônio da Rocha Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 175-53.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA NOBRE, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): MANDURI ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogada: Carolina Svizzero Alves, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 485-30.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELTON OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Recorrido(s): MRGC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, por contrariedade aos itens I e III da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas aos meses cujo registro de jornada estão ausentes, bem como quanto àqueles meses em que verificada a marcação invariável de jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação da multa normativa pelo descumprimento de cláusula normativa de trabalho relativa às horas extras reconhecidas, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa normativa, nos termos requeridos na inicial.; **Processo: RR - 488-86.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Recorrente e Recorrido: PAULO HENRIQUE AVANCI DA SILVA, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 1286-91.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROSINEUDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Glaucilene Monteiro de Carvalho, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1692-68.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): WILDER DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria da Luz Leite Campos Carvalho, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: RR - 2140-66.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANTÔNIA RAILDE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2150-10.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): COSMO DUARTE SOARES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2158-32.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): IRLAN LIRA MELO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o



exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.;

**Processo: RR - 2586-96.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): EVALDINA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

**Processo: RR - 3995-83.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA NETO DUARTE, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Samuel Rodrigues Freires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: RR - 10317-85.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): ALAN CÉSAR MACHADO LIMA, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 10533-90.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): ELZI MARIA DA SILVA, Advogado: José Maurício Arcaño, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor das horas extraordinárias.;

**Processo: RR - 10792-26.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Doclacio Dias Barbosa, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE SOUZA, Advogada: Cristiane Antunes Miranda de Carvalho, Recorrido(s): VALERIA DE CASSIA MAUAD GONCALVES DE PAIVA CASTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 11290-85.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Lima de Freitas Souza, Advogada: Isadora Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): JAYME & CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Gustavo Antônio Heráclio Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Reclamado no pagamento de horas extras excedentes à 4ª diária, com adicional de 50%, em observância aos limites do pedido da inicial e reflexos fixados pelo Juízo de 1º grau via de consequência, fica a Reclamante desonerada da multa pela oposição de embargos de declaração estabelecida pelo TRT. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Isadora Gonçalves de Oliveira.;

**Processo: RR - 11345-13.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Recorrido(s): EDMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Fonseca Marinho, Advogado: Tarcísio Henrique da Silva, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): LEANDRO TADEU GUALBERTO DE SOUZA, Recorrido(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10-53.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): BIANCA FERNANDES DE MATTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Recorrido(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 57-43.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): NARIMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 98-31.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): NÁDIA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 183700-17.2000.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALMIR DA SILVA BONIFACIO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 77600-62.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 126800-19.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101000-83.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 103800-31.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERALDO LUIS DE CARVALHO LEMOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



agravos da Petrobras e do autor.; **Processo: Ag-AIRR - 96000-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Agravado(s): VALERIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo do DETRAN/RS para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 41-68.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Adriana Barbosa Canosa Miguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1232-02.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): LUIZ JOSE MAIA DUARTE, Advogado: Gilberto Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1304-52.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SHIRLEY REGINA TONINATO MENEZEZ, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1595-59.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GERALDO ADRIANO ROCHA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1885-03.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Agravado(s): MÁRCIA SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6127-96.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIO CESAR PARENTE, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 40700-62.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 228-59.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EVELISE BAPTISTA VILHEGAS E OUTRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 351-37.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Andre Rodrigues Parente, Advogado: Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): NILSON FREITAS DE SENA, Advogado: Alessandro Torres Leite, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 786-94.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Agravado(s): MARIA LUIZA SENHORINO DOS SANTOS, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 816-13.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON MARCELO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as partes.; **Processo: Ag-AIRR - 839-78.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE LUIZ QUELHAS SINEIRO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1153-07.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): DIRCEU DE SOUZA, Advogado: Osiel Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1168-02.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: José Eduardo Prieto Peres Galdino, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO REIS ROCHA E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da FUNASA; II - não conhecer do agravo da União.; **Processo: Ag-AIRR - 1469-47.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): GILZA RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1520-71.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIA CRISTIANE BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A.,



Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1571-46.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CHAURAS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1711-56.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J ARAUJO CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Cristiano Alves da Costa Silva, Agravado(s): ANTONIO NETO NUNES BARBOSA, Advogado: Elismar Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1719-56.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Benedita Rosana Mion, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JULIANA APARECIDA BELO DO SANTOS, Advogado: Adriana Rodolpho Gonsales, Agravado(s): L.V.PEREIRA MOVEIS - EPP, Agravado(s): IZAIAS LEOPOLDO VIANA, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Agravado(s): MARIA ALBINA CAVANI SANTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2498-61.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Vitor Murata Costa, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2924-56.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): ELIOMAR SAMPAIO DE SENA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10107-56.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Advogada: Ana Maria Jara Botton Faria, Agravado(s): GESTI - GESTAO E SOLUCOES EM TERAPIA INTENSIVA, SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Advogado: Fabrício de Carvalho Cleto, Agravado(s): ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 15600-04.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): BRUNO RAPHAEL DE FRANCA SILVA, Advogado: José Barros da Silva, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 132-54.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORALICE APARECIDA DOS SANTOS FORMIGA, Advogado: Antônio Luciano



Tambelli, Advogado: Eduardo Fanchioli Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 278-81.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CAROLINE LOPES DE SANTANA, Advogado: Antônio Veloso de Paula, Agravado(s): INFO-KEY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Felipe Mendonça da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 325-85.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): ROQUE MOURA DA SILVEIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 333-08.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLUMA AGRO AVICOLA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA LEITE, Advogado: Éverton Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 345-60.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOCILDO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 372-32.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MARCIA VALERIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para análise do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 764-33.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JOSE ROBERTO MATULO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1070-23.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): JOSELI MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Aristela Rodrigues Motta de Campos Lucieto, Agravado(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1324-37.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Juliano Zamboni, Agravado(s): JAQUELINE DE CARVALHO, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Soraya Paneque, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1409-10.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE JESUS DE ARAUJO, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1422-59.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): BENEDITO AQUINO SANTANA, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Advogado: Milena Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1510-79.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS TENORIO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2178-49.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCOS CÉSAR FELIZARDO, Advogada: Ana Maria Diorio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2284-02.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Agravado(s): VINICIUS SANTOS DA SILVA, Advogado: Humberto Samyn Nobre Oliveira, Agravado(s): OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2629-69.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HUMBERTO GUILHERME BARBOSA, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 10227-05.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Lais da Costa Tourinho Villas Boas, Advogado: Camardelli e da Costa Tourinho Advogados, Agravado(s): ELIANE BERGENS LIMA, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10370-67.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DIOGO SULLYVAN ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb,



Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Norma Eugênia Jardim de Oliveira, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10868-10.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): EDSON DE ALMEIDA BISPO, Advogado: Maria Cristina Gargaglione, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11284-92.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENISE DA SILVA CAMPOS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11341-27.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DA PAES ESCOSSIA PEREIRA, Advogado: David Pinheiro da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131901-40.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): JOSE DOUGLAS CAVALCANTI AMORIM SOARES, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 141201-94.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 151600-88.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CESAR PAULO LUCHT, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 240-35.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EZEQUIAS BRITO SANTANA, Advogada: Cláudia Franco, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 381-69.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): VERA LUCIA SORIA DE FARIAS, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 504-58.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim



de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARCELO COELHO TEIXEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 691-26.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA PEREIRA, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 890-83.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): STELLA CRISTINA QUEIROZ COSTA, Advogado: Geraldo Assis Marques Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1004-44.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ NELSON MAURICIO DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1125-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO WELLINGTON SOUZA DE MORAIS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1239-55.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE SEVERO DE ARAUJO, Advogado: Marcos Rabelo Leitão Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1263-88.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farski, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NASCIS FRANCISCO BATISTA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1894-93.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARCELO CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2028-38.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): STEPHANIE CANDIDO SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10440-96.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Quécio Carneiro da Silva, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11234-83.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Elisangela Portugal de Souto Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11312-87.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PLINIO DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11611-46.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCELO ALBERTO DE ASSIS, Advogado: Raimundo Madeira Neto, Advogado: Saulo Ottone da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11922-02.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ROGERIO SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11925-52.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): UNITRA IMÓVEIS LTDA., Advogada: Suzana Tiemi Mukaoka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12309-74.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TIAGO SALES VIANA, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20800-35.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Heber Clemente Benatti, Advogada: Gisele Rocha Moraes, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA MARQUES, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Advogada: Mariah Gyrão Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000070-75.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): RUI AZEVEDO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 9-88.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LANDER CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 70-93.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jessica Andrade Monte, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DANIELE DIAS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 375-23.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 646-30.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): RONILDO VITAL DE LIMA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 660-10.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ODAIR RIBEIRO FILHO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 669-81.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J. MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCCELLI - TUCUMANN - ANTÔNIO MORO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANTONIO LUIZ JANGADA, Advogado: Marcelo de Godoy Bueno, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Marcelo de Godoy Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 770-24.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 934-80.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Marcos Kairalla da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 997-33.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): IZABEL VENTURA DO NASCIMENTO, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Paula Maria Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1046-48.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): SOFIA HELENA DA SILVA, Advogada: Cláudia José Abud, Agravado(s): SL BRASIL COMERCIO E PUBLICIDADE LTDA - EPP - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1105-41.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ROGEAN JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1216-03.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ZENEIDA VIANA FORTE MOREIRA ARAUJO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogada: Cláudia Gurgel do Amaral Mota, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1456-50.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDGARD ROBERTO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Rogerio Quevedo, Agravado(s): JANED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1511-55.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): HUMBERTO PAZ MEZACASA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): DIVISA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2132-76.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): AGNALDO SANTA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2305-71.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): ZELIA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10065-78.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ELISABETE DE LIMA, Advogado: Eduardo Pereira da Hora, Advogado: Edmilson Baptista Alves, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10092-**



**26.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIRCEU PEDROSO DA CRUZ, Agravado(s): ANA PAULA PEDROSO DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10195-69.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOULAIR COELHO CUNHA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10223-44.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO ABRANTES SOARES, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES SA, Advogado: Bruno Pecanha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10262-47.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO COUTO PONTES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10540-36.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DA ALTA PAULISTA - ASSOCAP, Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Paulo Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10628-56.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DEBORA APARECIDA TEIXEIRA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10628-46.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIAO BRANDAO, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10657-88.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): VALDIR BONIFACIO DE OLIVEIRA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10811-94.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CORREA LOURENCO, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Braga Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11087-20.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): LEAN BLANH ANDRADE SILVA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando-o



manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante (RI/TST, art. 266, § 5º).; **Processo: Ag-AIRR - 11188-06.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ANA CRISTINA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11271-88.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ITALO MARCONI FERNANDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11399-45.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): RICARDO DE FREITAS MARCONI, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11461-89.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS COELHO, Advogado: Edson Tadeu Balbino, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11574-55.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MARIANA MORAIS RODARTE, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11582-81.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO DE SOUSA GOMES, Advogado: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Agravado(s): CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11968-65.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIEZER DE AZEVEDO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11999-79.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUI MARCIO ANASTACIO COSTA, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20250-22.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO THOMÉ, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 131148-24.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JOSE VALDEVINO DE LIMA, Advogada: Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000253-89.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SILVIO JOAO NITZKE, Advogado: Rafael Perales de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1000290-50.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Infanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001454-15.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): TAMIRES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Thadeu Landa Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 93-47.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA JORGE DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 859-11.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): RITA AGUIAR BATISTA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 967-97.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): ANTONIO EDISOM DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Celedônio, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 993-60.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELIZANGELA GONCALVES, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1081-60.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): FRANCISCO VALDIZAR SOARES CAVALCANTE, Advogado: Welliton Ventura da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1315-22.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ZENILDE DE JESUS SERRA PASSOS, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2473-18.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): KARLA MICAELY SANTANA VIEIRA, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10029-33.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON GOMES DA FONSECA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10714-44.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10893-27.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILDÁSIO DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogada: Deisiane Aparecida Resende Diniz, Agravado(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10985-30.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BARBARA CRISTINA AMORIM SILVA, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11337-15.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Karen Christina Narciso Monteiro, Agravado(s): RONALDO HENRIQUE BUENO, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogada: Flávia Usedo Contieri, Advogada: Naara Marques de Castro Souza, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12593-93.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HENRIQUE DE CASSIO DA SILVA CRUZ, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20212-72.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., Advogado: Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): WALDEMAR RODRIGUES MOURA, Advogado: Vitor Hugo Dri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20367-32.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Jamile Hisse, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24404-27.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): HELLEN APARECIDA MARCONDES, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100226-52.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO MARTINS CABRAL, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1000004-43.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO PEREIRA DUELLBERG, Advogado: Dênis Nunes Junqueira, Agravado(s): PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000023-07.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENA MARIA FERREIRA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 135800-81.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIO ALBERTO MORAIS DE SA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Gustavo Marques Dias, Agravado(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1859-05.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE BUSCAINO, Advogado: João Alberto Cruvinel Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 113200-65.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Cláudio Andreola, Agravado(s): UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA-OCEPB, Advogado: Kaio César Alves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 210068-52.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 212200-04.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI ORTIM, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 222400-39.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIO CUSTODIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 197600-94.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LISBOA SOARES RODRIGUES, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; (II) conhecer do recurso de revista do banco réu apenas quanto à impossibilidade de cumulação da multa do art. 538 do CPC/73 com a indenização prevista no art. 18 do CPC/73 e aos honorários de advogado, respectivamente, por afronta ao art. 18 do CPC/73 e contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios, e de honorários de advogado.; **Processo: ARR - 1059-33.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER JOSÉ CAROBINO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1088-70.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LORENA DE SOUSA SIMÕES, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva, Advogado: Aretusa Pollianna Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista neste dispositivo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1568-80.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUIZA TREVISAN SCHERNER, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral dos doutos patronos das partes. O Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista, da reclamante apenas quanto ao tema RECREIO. PROFESSOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período em que a reclamante permanecia à disposição do empregador, durante o intervalo entre aulas, destinado ao recreio, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreyu Júnior.; **Processo: ARR - 2739-25.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO APARECIDO MARTINS DIAS, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravado(s) e Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 850-66.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONÉZIO PACHECO CHRISTIANO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Funcef; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO - INTEGRALIDADE", por contrariedade à Súmula 372, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; e III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCLUSÃO DA PARCELA FUNÇÃO COMISSIONADA NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICA 2062 E 2092)", por afronta ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos correspondentes, em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF. IV - não conhecer do restante do recurso do autor.; **Processo: ARR - 934-36.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA KNEWITZ CUSTÓDIO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo e do agravo de instrumento interpostos pela Reclamante.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Sousa da Fonseca.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Hugo Sousa da Fonseca.; **Processo: ARR - 949-28.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OSCARINA GENEROSO UMBELINO E OUTROS, Advogado: Altair Alécio Dejavitte, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento de OSCARINA GENEROSO UMBELINO E OUTROS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1127-85.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2009-93.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARICE BITTAR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. INCLUSÃO DO "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF" e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da FUNCEF; e III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processar o recurso de revista; e IV - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do feito como entender de direito e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 2238-65.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINÉSIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 145-58.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA SEROLLI OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema TELEMARKETING. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE HEAD SET. NÃO CARACTERIZADO, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, dispensar a empresa do pagamento do adicional de insalubridade. Diante da sucumbência, inverte-se à responsabilidade quanto aos honorários periciais para a União, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457/TST.; **Processo: ARR - 759-70.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA PESSOA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do



recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência das parcelas postuladas na presente ação e, com base no permissivo constante no art. 1013, § 3º, do CPC/15 (art. 515, § 3º, do CPC/73), determinar o recolhimento das contribuições em favor PETROS, instituto de previdência complementar da PETROBRAS, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e da Reclamada, nos termos do regulamento do plano de benefícios, sendo que, em relação aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, e a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada apenas pela PETROBRAS, nos termos do regulamento do plano de benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Deve ser observada, ainda, a prescrição parcial incidente, nos termos da Súmula 327/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 768-66.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNER GOMES BARBIM, Advogado: Ricardo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARVATO - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré VOLKSWAGEN e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 894-15.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SISTEMA DE TRANSMISSÃO NORDESTE S.A.- STN, Advogado: Luis Fernando Pfüzenreuter Riskalla, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE, Advogado: Humberto Cabral Vieira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do STN e II - conhecer do recurso de revista da FIEPE, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por má aplicação do artigo 21, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido dispositivo e determinar que os honorários de advogado sejam proporcionalmente distribuídos e compensados de acordo com a parcela de sucumbência de cada litigante, na forma do caput do mesmo artigo e, também, da Súmula/STJ nº 306, o que deverá ser apurado em procedimento de liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1398-22.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONI MARQUES TOMAZ, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; II) não conhecer do recurso de revista da Autora.; **Processo: ARR - 1596-04.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Danielle Silveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ - SAAEPAR, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após



consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana apenas quanto ao tema "limitação da multa convencional", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto aos critérios de apuração da multa convencional deferida aos substituídos. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: ARR - 175-23.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 437-09.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JUSTO PAULO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do Banco réu apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1061-03.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA REGINA ALBANO, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1369-56.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Advogado: Douglas Martinho Damasceno Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINE ALVES DE JESUS E OUTRO, Advogado: Raphael Marques Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - não conhecer do recurso de revista dos autores.; **Processo: ARR - 1595-58.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 58, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das horas in itinere de acordo com os critérios adotados para apuração das horas extraordinárias, tomando por base de cálculo a soma das verbas salariais; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 10806-95.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s) e Recorrente(s): DORACI ZINETTI RODRIGUES, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento do Município réu; e II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 11566-51.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO NEPOMUCENO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de horas extras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da Reclamada quanto ao tema, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 20136-68.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDREA FUJITA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 240-87.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogada: Walcinéia Wanderlania do Carmo, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): ILDEGLAUDSON BRASIL GOVEIA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "adicional noturno - jornada mista - incidência sobre as horas prorrogadas - norma coletiva que limita o "período noturno entre as 22 horas e o final do turno da noite" - invalidade", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional noturno para todas as horas trabalhadas após as 5h, em prorrogação à jornada noturna, com os reflexos pleiteados pelo Autor, conforme se apurar em liquidação de sentença e observado o período imprescrito; III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas extras - trajeto interno - percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão do Tribunal Regional, deferir as horas extras e reflexos postulados na exordial com adicional de 50%, relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "minutos residuais - flexibilização por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e os reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação; V - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente "ruído" - ausência de prova do fornecimento de EPI - condição de trabalho insalubre configurada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (pág. 632), na parte que a Empresa fora condenada a pagar ao Autor o adicional de insalubridade, em grau médio, observado o limite do pedido, com reflexos em aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, no adicional noturno, depósitos de FGTS mais 40%, por todo o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 420-92.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s) e Recorrido(s): KARIN SCHENKEL WILSMANN, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10343-67.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLIUCHA FERREIRA RAMOS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: ARR - 11405-77.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A. - ICASA, Advogado: José Etoze Turatti, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA APOLINÁRIO, Advogada: Rosana Fontaniello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e negar provimento ao seu agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20500-88.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): CRIS BASTIAN DIAS MORAIS, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Rejane Cristina Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 21048-88.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA DIAS DE AGUIAR, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21306-65.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COM-VIVÊNCIA CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS LTDA. - ME, Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Advogado: Rodrigo Rocha Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA GARCIA, Advogado: Deiver Nune dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21595-59.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOLANGE DA SILVA VELLASQUE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Fabrícia Dreyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento da autora. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado (NCPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 24743-83.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ IZIDORO CORSO E OUTROS, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 405-24.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA CRISTINA PRADO FREITAS, Advogado: Manoel Pereira da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar provimento condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária, com os reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST.; **Processo: ARR - 757-08.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CECILIA SANCHES, Advogado: Luis Gustavo Wiggers Mees, Advogado: Juliano França Tetto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras.; **Processo: ARR - 948-98.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s) e Recorrente(s): CHRISTIANA MERYE TAKASAKI LARA RESENDE, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, fixando-a, contudo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hugo Sousa da Fonseca.; **Processo: ARR - 1024-89.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Agravado(s) e Recorrente(s): JADSON SALES DA SILVA, Advogado: Leandro Madureira Silva, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Valor da condenação e custas inalteradas.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hugo Sousa da Fonseca.; **Processo: ARR - 1470-97.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMIR DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: ARR - 20090-02.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO DE AZEVEDO LIMA, Advogado:



Gustavo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Fernando Roberto Bottega, Advogado: Gustavo Thomé Kreutz, Advogada: Patrícia Laís Bottega Kreutz, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20536-66.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA PACHECO PEREIRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s) e Recorrido(s): J. J. M. PRADO & CIA LTDA., Advogado: Tanani Avello Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20910-69.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR QUINTANA, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 21144-91.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Marcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON CUNHA PINHEIRO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21634-79.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO MOREIRA COITO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento Serviço Social do Comércio - SESC; II - conhecer do recurso de revista da Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FASC sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto; III - conhecer do recurso de revista do SESC, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 696-12.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ORM AIR TAXI AÉREO LTDA. - EPP, Advogada: Pedro Maués Fidalgo, Agravado(s) e Recorrido(s): DURVAL BARBOSA LEITE NETO, Advogado: José Maria Castro Castilho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para rearbitrar a



indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: ARR - 2115-56.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO INÁCIO, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIDEOLAR S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais, devendo o salário, no período em que o reclamante cumpriu a jornada de seis horas, com trinta horas semanais, receber o acréscimo na mesma proporção do aumento da jornada, de forma simples, e repercussões, a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 20461-77.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHANI HOMEM DE MELLO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogada: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21579-58.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA IMPARCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE RIBEIRO FRANÇA, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ORUS BRASIL PROMOÇÃO DE PRODUTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-ED-RR - 26300-87.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDIPÚBLICOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 78000-93.2001.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARLENE GARCIA QUINTANA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 279900-72.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO PARA O



DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ANTONIO VRANJAC, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 40640-17.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E OUTROS, Advogado: Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Embargado(a): ARNALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 94500-81.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): ELIAS CAMARGO TOSETTI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 150000-06.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE LUIZ DE BARROS LEMOS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Advogado: Robson Domingues da Silva, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 583400-11.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDGAR ANTONIO PIETCHAK, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargante: APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME, Advogada: Renata Antony de Souza Lima Nina, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada, para, sem imprimi-lhes efeito modificativo, corrigir erro material na fundamentação do acórdão embargado - tema "valor da indenização por danos morais", fl. 99-pdf -, a fim de fazer constar a seguinte redação: "No caso vertente, tem-se que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais (R\$20.000,00) atende aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em consideração o dano (redução temporária da capacidade laboral), o nexos causal, o período de afastamento previdenciário (07/07/2006 a 31/03/2007), a sua condição econômica e a da empresa Reclamada, o não enriquecimento indevido do ofendido e o caráter pedagógico da medida, razão pela qual deve ser mantido"; b) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado: b.1) condenar a Reclamada ao pagamento de 13º salário, em decorrência da reversão da justa causa aplicada; b.2) prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do acórdão embargado, que a indenização substitutiva do período estável, devida ao Autor, a título indenizatório, compreenderá os salários do período abarcado entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), devendo o termo "salário" ser entendido em sentido amplo, de sorte a corresponder à efetiva remuneração do empregado caso estivesse em atividade, incluídos o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a média das horas extras prestadas, bem como as férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e FGTS com a multa de 40%, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-ARR - 26700-08.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CRISTINA FERNANDES LIMA, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Embargado(a): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de



declaração para sanar erro material, devendo a parte dispositiva do julgado ser grafada como segue: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO E O DO TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento das horas in itinere ao período posterior a 1º/4/2004 até a rescisão contratual, ante a invalidade da norma coletiva que suprimiu referida parcela e, ainda, considerando que não havia compatibilidade de horário de início da jornada da reclamante e o do transporte público regular"; **Processo: ED-RR - 117900-64.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA -SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 43900-85.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAGDA GERALDA DE VASCONCELOS MARRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 103600-32.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA,LÍQUIDA,INFLAMÁVEL,EXPLOSIVA,DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS,SUBURBANOS,MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS,TURISMO E FRETAMENTO, EM EMPRESA DE ESTAÇÃO RODOVIARIA E DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procuradora: Silvana Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 108600-98.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ MARIA GONÇALVES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 278300-53.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Freire, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Embargado(a): ANDRÉ DONIZETE MOURÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Fundação CESP para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da EMAE para prestar esclarecimentos e sanar omissões, sem conferir efeito modificativo ao julgado, fixar o valor da condenação em RS 25.000,00.; **Processo: ED-ED-RR - 498-05.2010.5.04.0004 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): DIEGO NUNES DO AMARAL, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1931-82.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NELSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ED-ARR - 3157-53.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IVALDIR SOARES SANTOS, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Tamoio Athayde Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 215-79.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUAREZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 739-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Embargado(a): SENTINELA VIGILÂNCIA E SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1113-85.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): ELLEN DEBORAH DE SOUZA BELMONTE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração; II - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento da FUNCEF; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 1137-87.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BERGUES SILVA E SILVA (SUCESSÃO DE) E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão:



por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, consignar que a contagem do prazo prescricional das demais parcelas, diversas às diferenças de complementação de pensão, só se inicia após a data em que todos os herdeiros do de cujus completarem 16 anos de idade.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2168-89.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): INÁCIO SEVERINO FILHO, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 30300-28.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOSE RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 80900-38.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURILHO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 348-35.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargado(a): MARCIA DA SILVA DOVAL BORGES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 511-54.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MOTOROLA DO BRASIL LTDA, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): LUCIMARA DA SILVA MENDES, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 615-26.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): OSÉAS ANTONIO DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1233-56.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIONES JOSÉ PEDRO LATOSINSKI, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Orientação Jurisprudencial 396 da SBDI-1/TST, devendo a parte dispositiva do julgado assim ser grafada: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO AJUSTADOS POR MEIO DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. LABOR ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA 423 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas laboradas a partir da sexta diária e 36ª semanal, observados os parâmetros já definidos na decisão de primeiro grau para o cálculo das horas de sobrelabor, à exceção do divisor, que deve ser o 180, nos termos da Orientação Jurisprudencial 396 da SBDI-1/TST, tudo conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-AIRR -**



**163-40.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 292-58.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA AVANCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 485-57.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO HENRIQUE MAZETI, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Laura Maeda Nunes, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 828-37.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDREA LUIZA ANDRADE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1678-75.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Jamir José Menali, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Embargado(a): ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Carla Costa da Silva Mazzeo, Advogado: Marcus Vinicius Guerreiro de Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1899-86.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSICLER PESSOA, Advogado: Ueider da Silva Monteiro, Embargado(a): PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA, Advogado: Marco Antonio Cais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2282-29.2013.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUIMAQUINA PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME, Advogado: Daniel da Costa Garcia, Embargado(a): WILKERSON GONCALVES GOMES, Advogada: Ana Lídia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10417-06.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Silvia Haddad, Embargado(a): RAQUEL ROCHA PRAIA, Advogada: Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11330-70.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA GERMANO MOURA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Embargado(a): J M



SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cassius Clay Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 449-74.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Embargado(a): CLARA MARIA DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 676-04.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): CLAUDIO GONCALVES BARBOSA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Embargado(a): F K ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André José Pessoa da Costa, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1295-94.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDRÉIA ROSSI DE SOUSA LISBOA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, com efeitos modificativos ao julgado, para determinar que os reflexos das horas extras nos sábados devem observar o teor das normas coletivas constantes dos autos, em respeito ao art. 7º, XXVI, da CF, bem como condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI1/TST, em face do provimento do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ED-ARR - 1312-40.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS AUGUSTO LUDUCERO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Deandréia Gava Huber, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração dos Reclamantes para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista dos obreiros, por violação do art. 15 da Lei 8.036/90; e, no mérito, dar provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença dos depósitos de FGTS sobre as verbas de natureza salarial deferidas em Juízo; II) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1865-37.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fermison Guzman Moreira Heredia, Embargado(a): MARCOS A.EUGENIO TRANSPORTES - ME, Advogado: Rafael Cosme Leite de Campos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Luiza Yukiko Kinoshita Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1958-96.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADVOCACIA MACIEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRE RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1975-15.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E



CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): RAFAELA FERNANDES RESENDE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10141-70.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MONICA RAQUEL MENEGUELLO PEREIRA MARQUEZI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10363-86.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO ARGENTON NETO, Advogado: Sérgio Dagnone Júnior, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10436-83.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12468-88.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE SALVADOR DE PONTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21561-56.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELAINE CASTILHOS BALARINE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001227-63.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Embargado(a): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 59-41.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Embargado(a): JOCIVANY MAGALHAES MACIEL, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 146-33.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): WALBERTO RIBEIRO SILVA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 263-**



**49.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Fernando José Longo Filho, Embargado(a): MESSIAS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 267-04.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDMILSON RODRIGUES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10047-95.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): WILIAM CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Embargado(a): MAG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME - ME, Advogado: Ivan Celer, Embargado(a): TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10193-12.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA PINTO GUEDES, Advogada: Sandra Aparecida Bom de Faria, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10453-22.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 10562-73.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, Advogado: José Rollemberg Leite Neto, Advogado: Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10643-61.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): CRISTIANO FERREIRA GUIMARAES, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10884-84.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITO FLORES DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12497-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Embargado(a): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 130523-66.2015.5.13.0009 da 13a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EVANEIDE CONFESSOR DE SOUSA ALVES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 4-96.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): IZABEL FIGUEIRA LOPES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 218-37.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): RAIMUNDA NONATA CARVALHO NUNES, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 465-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADAILTON DA SILVA LIMA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 676-94.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADEMIR MARCOS FERREIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1239-57.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EVERALDO CORREA DIONÍZIO - ME, Advogado: Raphael Macedo Moreira, Embargado(a): THAÍS ALVES AZEVEDO, Advogado: Leandro Simoni Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11109-14.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOSEM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL EDOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES,SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogado: José Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1001103-19.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Tudisco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Embargado(a): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 723 (setecentos e vinte e três) processos, dentre os quais 451 (quatrocentos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

94

cinquenta e um) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma